

## LUIZ GAMA: ENRELAÇOS POÉTICOS E EGALITÉ

Jair Cardoso dos Santos<sup>1</sup>

*Resumo:* A presente pesquisa se propõe estudar a produção poética e jurídica de Luiz Gama, a partir da análise do livro de sua autoria, *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, e das petições de cinco ações de liberdade propositadas por ele em foros da Província de São Paulo, na segunda metade do século XIX, nos quais ele desmonta os conceitos aristocrático-burgueses de igualdade e propriedade privada, ressignificando-os. Ao pensar e construir a sua luta pela igualdade racial de direitos, Luiz Gama se destaca como um pensador de vanguarda no Brasil, fato que revela a sua importância histórico-social, dentro do contexto de implementação da história e cultura afro-brasileira na Educação Básica e do Estatuto da Igualdade Racial. No trilhar desses estudos, realiza-se a pesquisa qualitativa nos seus aspectos documentais (em processos judiciais de arquivos públicos de São Paulo) e bibliográficos; no que tange à fundamentação crítica e teórica, a pesquisa em tela respalda-se nos campos da literatura, crítica cultural e direito.

*Palavras-chave:* Luiz Gama. Igualdade racial. Desconstrução. Ressignificação.

Quem adentra o Cemitério da Consolação, na cosmopolita cidade de São Paulo, talvez não tenha a exata ideia do número de mortais pouco comuns cujos restos estão ali depositados. Nas suas quadras a profusão de túmulos com nomes famosos salta aos olhos dos visitantes, assim como a inscrição de sobrenomes portugueses, italianos, libaneses, japoneses e de diversas outras nacionalidades nos mausoléus, expondo todos a um teatral espetáculo da igualdade que só a morte permite. Um dos seus endereços mais visitados, sobretudo por integrantes do Movimento Negro, fica logo na primeira entrada à direita: é o Terreno 17, da Rua 12. Lá tem um modesto túmulo, em cuja parte frontal da lápide está insculpido:

“Abolicionista Luiz Gama  
Luiz Gonzaga Pinto da Gama  
\* 21.06.1830  
+ 24.08.1882”

O motivo da visita a este palmo medido da Rua 12, como se pode perceber logo à primeira visita, não são as esculturas de Luigi Brizzolara e Brecheret ou a arte gótica, românica e neoclássica que abundam em imponentes túmulos do cemitério inaugurado no ano de 1858. Ainda que tenham de passar pela vizinha Maria Domitila de Castro Canto e Melo, também não é o túmulo da Marquesa de Santos que atrai a visita dessas pessoas que se declaram negros e afrodescendentes em São Paulo. Trata-se da visita ao túmulo de Luiz Gonzaga Pinto da Gama, o filho da revolucionária negra Luíza Mahin, nascido na Rua do Bângala, na Mouraria, na cidade de Salvador.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Crítica Cultural (UNEB), licenciado em História e bacharel em Direito (UFBA), especialista em Educação (PUC/RJ), advogado e professor da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias e do Ensino Médio na SEC/BA.

Depois de ser vendido pelo próprio pai – um português que ele fez questão de ocultar o nome –, o menino de 10 anos de idade partiu escravizado a bordo do patacho Saraiva para o Rio de Janeiro, indo parar depois na cidade de São Paulo, rejeitado pela maioria dos compradores de escravos, por ser baiano – fato que se tornou sinônimo de insubordinado e revolucionário àquela época logo após a Revolta dos Malês. Tendo nascido livre e passado pela dura experiência de ser escravo por oito anos, quase perto do fim dos seus dias Luiz Gama faz uma sinopse de sua vida, em carta escrita a pedido do amigo Lúcio de Mendonça, Ele informa:

Em 1848, sabendo eu ler e contar alguma coisa, e tendo obtido arditosa e secretamente provas inconcussas de minha liberdade, retirei-me, fugindo, da casa do alferes Antonio Pereira Cardoso (FERREIRA, 2011, p. 202).

Apesar de jamais ter frequentado escolas, Luiz Gama construiu uma trajetória que começou pela profissão de amanuense (escriturário) e militar de baixa patente, passando pelo campo da poesia e jornalismo; ficou conhecido como líder abolicionista e ganhou fama no direito, como advogado provisionado. Impressiona a sua habilidade no trato com a palavra, pois jamais frequentou escolas ou academias. Apesar desse fato, possuía o domínio da palavra falada e escrita, permitindo-lhe desconstruir conceitos, desmontar discursos e inverter a hierarquia na sociedade escravocrata do Brasil oitocentista.

Observe-se, por exemplo, a eloquente e inflamada defesa da imediata abolição da escravidão que Gama fizera por ocasião do Primeiro Congresso Republicano, quando, por maioria, os congressistas votavam que cada província do império deveria abolir o trabalho servil de acordo com seus interesses econômicos, preservando o direito de propriedade e a devida indenização aos senhores. No seu discurso,

Protestou contra as ideias do manifesto, contra as concessões que ele fazia à opressão e ao crime, propugnava ousadamente pela abolição completa, imediata e incondicional do elemento servil.

Crescia na tribuna o vulto do orador: o gesto, a princípio frouxo, alargava-se, acentuava-se, enérgico e inspirado: estava quebrada a calma serenidade da sessão. Os representantes, quase todos de pé, mas dominados e mudos, ouviam a palavra altiva, vingadora e formidável do tribuno negro. Não era já um homem que falava, era um princípio que falava... digo mal, não era um princípio, era uma paixão absoluta, era a paixão da igualdade que rugia! (MENNUCCI, 1938, p.160).

Antes mesmo de ingressar no seara do direito para enfrentar os “salteadores da liberdade” e de liderar a campanha abolicionista em São Paulo, Luiz Gama foi poeta, publicando em 1859 o livro *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, na capital paulista e lançando a sua segunda edição dois anos depois, na capital do império.

No campo da literatura brasileira, ele apresentar-se-á como o “Orfeu de Carapinha”, introduzindo pioneiramente o eu lírico negro nas nossas letras, razão pela qual essa obra representa um divisor de águas na literatura brasileira (BERN, 1988):

Quero que o mundo me encarando veja  
Um retumbante Orfeu da carapinha,  
Que a Lira desprezando, por mesquinha,  
Ao som da Marimba Augusta (GAMA, 2011, p. 15).

Segundo CUTI (2004, p. 66), a poesia de Luiz Gama se constitui em um marco na História da literatura brasileira, sendo ele o primeiro precursor da Literatura Negro-Brasileira: o divisor de águas na dicção negra teria se dado ainda em um momento anterior à poesia abolicionista que fez eclodir a obra de Castro Alves.

No poema “Quem sou eu?”, também conhecido como Bodarrada, mais uma vez o poeta baiano afirma a sua identidade etnicorracial e o sarcasmo dirigido às elites supostamente brancas:

Se negro sou, ou sou bode,  
Pouco importa. O que isto pode?  
Bodes há de toda a casta,  
Pois que a espécie é muito vasta...  
Há cinzentos, há rajados,  
Baíos, pampas e malhados,  
Bodes negros, bodes brancos,  
E, sejamos todos francos,  
Uns plebeus, e outros nobres,  
Bodes ricos, bodes pobres,  
Bodes sábios, importantes,  
E também alguns tratantes...  
Aqui n’esta boa terra,  
Marram todos, tudo berra  
(GAMA, 2011, p. 118).

Interessante observar o pensamento igualitário de Luiz Gama neste poema: ao usar a retórica de metáforas que confundiam negro por bode em jargões da época, e afirmar que “Bodes há em toda casta/Pois que a espécie é muito vasta”, Gama coloca todos os que se consideravam brancos como bodes, na mais absoluta condição de igualdade com os negros, desconstruindo o estereótipo racista.

Vale ressaltar que o Orfeu de Carapinha desenvolveu o seu pensamento igualitário na segunda metade do século XIX, de forma pioneira. Com ele, trouxe ao país a literatura marginal contada sob a ótica do negro brasileiro, desafiando as regras estabelecidas pelo grupo hegemonicamente centralizador, dominante. Nessa vertente literária o negro, de objeto do discurso passou a ser autor da sua própria história, da sua própria epopeia. Luiz Gama teria se antecipado aos movimentos de tomada de consciência de ser negro em países avançados do Ocidente, como os Estados Unidos, por exemplo.

Na poesia “No Álbum...”, Gama revela o desconforto de viver em uma sociedade racista, que ignorava, repudiava e fazia chacota do talento e do conhecimento do negro livre:

Ciências e Letras  
Não são para ti[;]  
Pretinho da Cost[a]  
Não é gente aqui (GAMA, 2011).

A lógica dominante da subalternização dizia que atividades intelectuais não estariam ao alcance do negro, por suposta absoluta falta de competência técnica! Caberiam ao negro livre as piores tarefas, as de menor recompensa salarial, as mais desprestigiadas pela sociedade capitalista aristocrático-burguesa. Era a mesma visão eurocêntrica do velho colonialismo presente no país “novo”, reproduzindo a racialização das relações de poder entre as novas identidades.

Era com o seu próprio exemplo e trajetória de intelectual que o Orfeu de Carapinha mostrava que os diferentes, por serem diferentes, não deviam ser desiguais. Através da sua poética, ele insurge-se contra os estereótipos sustentando que o negro poderia desempenhar qualquer atividade de cunho intelectual: poeta, advogado, jornalista, tribuno ou qualquer outra atividade não-braçal.

Na poesia “No álbum...”, com o seu sarcasmo habitual, Luiz Gama faz a denúncia da forma elitista e preconceituosa como o negro livre era visto pela sociedade brasileira e o papel das instituições imperiais na formulação do racismo contra este; neste poema, particularmente, o seu autor desconstrói a ideia de que o negro era inapto para o trabalho intelectual, como se observa da leitura dos versos abaixo:

Vai lá para a tenda  
Pegar na sovela,  
Coser teus sapatos  
Com linha amarela  
Mordendo na sola,  
Empunha o martelo,  
Não queiras, com brancos,  
Meter-te a tarelo  
Que branco é mordaz  
Tem sangue azulado:  
Se boles com ele,  
Estás embirado  
Não borres um livro,  
Tão belo e tão fin[o;]  
Não sejas pateta,  
Sandeu e mofino  
Não quero que digam  
Que sou atrevido;  
E que na ciência  
Sou intrometido  
Desculpa, meu caro amigo,  
Eu nada te posso dar;  
Na terra que rege o branco,

Nos privam té de pensar!...  
Ao peso do cativoiro  
Perdemos razão e tino,  
Sofrendo barbaridades,  
Em nome do Ser Divino!! (GAMA, 2011)

No verso “Não quero que digam/Que sou atrevido/E que na ciência/Sou intrometido”, observa-se uma exigência de igualdade para si, enquanto pensador, homem de letras, que passeia pelo mundo da palavra com a mesma desenvoltura dos poetas brancos estatuídos pelo cânone. Há também um atrevimento, uma ousadia que desafia a violência racista, invertendo a lógica e a hierarquia dominantes. Segundo DERRIDA (1987):

Em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de um face a face, mas com uma hierarquia violenta. Um dos termos comanda (axiologicamente, logicamente etc.), ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia (DERRIDA, 2001).

Assim fazia o poeta baiano na arena racista, como se estivessem lutando rochedo e mar: denunciando sarcasticamente o terror racial e desmontando as representações que a sociedade brasileira fazia de uma suposta superioridade branca.

Todos os conceitos são culturalmente construídos e Luiz Gama atua na sociedade brasileira para inverter essa lógica, desconstruindo os estereótipos. Trata-se da paralógica, que exigirá um novo conceito, conforme se observa da lição de Jacques Derrida:

Dito isso, ater-se, por outro lado, a essa fase significa ainda operar no terreno e no interior do sistema desconstruído. É preciso também, por essa escrita dupla, justamente estratificada, deslocada e deslocante, marcar o afastamento entre, de um lado, a inversão que coloca na posição inferior aquilo que estava na posição superior, que desconstrói a genealogia sublimante ou idealizante da oposição em questão e, de outro, a emergência repentina de um novo “conceito”, um conceito que não se deixa mais – que nunca se deixou – compreender no regime anterior (DERRIDA, 2001).

A poesia engajada de Luiz Gama pouco ou nada sensibilizava os “salteadores da liberdade”; a função pública que havia ocupado também pouco ajudou a tirar pessoas das “garras do crime”, razão pela qual, para combater esses criminosos, Luiz Gama partiu para a arena judicial: em fins do ano de 1869, requereu a sua provisão para advogar. A caixa 322 do Arquivo Público do Estado de São Paulo guarda o sucinto processo autuado sob o nº 28/1869, de apenas três folhas, no qual se lê:

Luiz Gonzaga Pinto da Gama, desejando solicitar no foro d’esta cidade, interinamente, vem requerer a V. Exa. que, satisfeitos os requisitos legais, mande passar-lhe a provisão respectiva; e P. [pede] a V. benigno deferimento.  
São Paulo, 20 de dezembro de 1869.

Assim, na semana seguinte, no dia 27, o seu petiçãoário já podia ser chamado de advogado. O pedido foi deferido, dando ao ex-escravo a condição de construtor da sua própria história, de

personagem absolutamente ressignificada. Mais do que isso: ele, que, sendo vítima do racismo, fora enxotado da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (MENNUCCI, 1938, p. 140), agora, na condição de advogado, igual aos seus algozes, passou a ressignificar a vida de tantos outros que estavam na condição de escravizado:

O ofício que mais rendeu mérito e demérito, admiração e repulsa ao militante negro foi a advocacia. Tendo sentido na própria pele o que era ser escravizado e sendo possuidor de uma nítida identidade negra, publicava em anúncios de jornais os seus serviços jurídicos gratuitos para a realização do sonho da liberdade. Luiz Gama conseguiu a proeza da libertação de mais de 500 escravizados em São Paulo (SANTOS, 2014).

Dessa forma, do ano de 1870 até o seu último dia de vida, em 24 de agosto de 1882, Gama militou na advocacia em favor da causa negra e fez dessa militância a grande causa da sua vida. No Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo e no Arquivo do Estado de São Paulo encontramos diversos processos nos quais ele atuou como advogado ou curador de escravos. São folhas e mais folhas onde se lê argumentos de defesas de escravos supostamente fugidos, alforriados vítimas de enganadores que os reconduziram à escravidão, de homens e mulheres vindos ilegalmente d'África depois da lei de 7 de novembro de 1831. Mas também encontramos processos judiciais onde ele defende imigrantes italianos (no meio dos quais ele nutria visível simpatia e admiração), espanhóis e brasileiros de tez branca.

Entretanto, sem sombra de dúvidas, o maior número de causas do novel advogado era proveniente da legião de pessoas negras reduzidas à condição de escravizados que, identificando-se racialmente com Luiz Gama, através dele acionavam o poder judiciário para obter a liberdade, construindo história. Diuturnamente ele era procurado por negros africanos e brasileiros em busca da liberdade. Vale salientar que as discussões jurídicas que ocorriam nas varas judiciais acabavam repercutindo nas ruas, na imprensa, nos parlamentos e, assim, a ação dessas pessoas escravizadas em muito contribuiu para a eclosão da campanha abolicionista que, aos poucos, tomava conta das principais cidades do país. Esse fato, aliás, derruba teses que veem o processo abolicionista brasileiro como um movimento apenas de setores da classe média, sem a participação das legiões de subalternizados.

Um dos primeiros processos do advogado negro está no Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo, localizado na Rua dos Sorocabanos, 680, no bairro do Ipiranga, na capital paulistana: trata-se dos Autos de Indagações, em virtude de denúncia, processo tombado sob o nº 71/1870, cujo original encontra-se na caixa 7 do referido arquivo. Curioso é que este processo movido pela africana Luiza contra a viúva de José Pedro, a Sra. Joaquina Felicidade da Silva Bueno, moradora da Freguesia do Braz, tem o próprio advogado Luiz Gonzaga Pinto da Gama como autor. Sendo o escravizado

considerado um bem semovente pelo direito brasileiro, a africana Luiza não poderia figurar como autora, por não ter personalidade jurídica? Neste processo, propositado em 15 de fevereiro de 1870 na 2ª Vara Cível do Juízo Municipal da Imperial Cidade de São Paulo, Luiz Gama estreia com sérias dificuldades causadas por toda uma estrutura política e judicial preparada para dizer não a toda e qualquer tentativa libertária. O burocrático aparato judicial, por exemplo, raramente possuía um curador de escravos, impedindo o processo ter andamento regular. Não à toa, o rábula baiano, no dia 14 de março de 1871 – mais de um ano depois da propositura da ação –, em petição colacionada aos autos às fls. 21 e 22 e sem perder o espírito sarcástico do poeta, se refere ao “mitológico curador dos africanos livres”, requerendo, inclusive, a sua dispensa em juízo. Por outro lado, diversos magistrados substitutos dão despachos apenas para protelar o feito. As últimas páginas desse processo foram subtraídas, não sabemos qual teria sido o seu desfecho, mas certamente que ele serviu para que o novo advogado soubesse dos caminhos árduos que teria a percorrer em busca do sonho da liberdade e da igualdade...

Assim como no processo da africana Luiza, o advogado Luiz Gama usou a lei regencial de 7 de novembro de 1831 como fundamento jurídico da grande maioria dos pedidos nas ações de liberdade. Esse dispositivo legal fora criado por pressão inglesa, para acabar com o tráfico de pessoas, que sangrava o continente africano. Movida por razões de ordem econômica ditada pela nova fase do sistema capitalista, a industrializada Inglaterra – no século XIX já considerada como “a oficina do mundo” – exigia que o Brasil extinguisse o tráfico de humanos. Entretanto, apesar de o país ter criado o dispositivo jurídico, este se tratava apenas de uma *mise-en-scène*, “lei para inglês ver”, de mais uma “lei que não pega”, como tantas outras que foram e são criadas ao arroubo da desfaçatez das elites. Assim diziam os dois primeiros artigos dessa lei:

A Regência, em nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléa Geral decretou e ela sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º. – Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se:

Parágrafo 1º. Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes ao país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

Parágrafo 2º. Os que fugirem do território ou embarcações estrangeiras, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil.

Artigo 2º. Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil-réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas de reexportação para qualquer parte da África; reexportação que o Governo fará efetiva com a maior brevidade possível, contactando com as autoridades africanas para darem asilo. Os infratores responderão por si e por todos (BENEDITO, 2006, p. 42-43).

Como foi dito anteriormente, o processo da africana Luiza é apenas um exemplo de ação de liberdade em que o advogado baiano usou a lei de 1831 como base jurídica. Observe que às fls. 02, a petição inicial dessa ação começa da seguinte forma a sua fundamentação, até chegar ao seu *petitum*:

Entre os annos de 1843 a 1846 foi importada n'esta cidade a preta Luiza, africana de nação, sendo notoriamente boçal; e n'esse tempo foi vendida por Fuan Pinho, negociante de escravos residente na cidade de Santos ou na Côrte, a José Pedro mercador de carne de porco, já fallecido, que morou á rua de Sancta Thereza, canto da rua da Esperança.

Com a suplae [suplicante?] foram também vendidos outros africanos boçaes, qui ainda se-acham n'esta cidade, soffrendo captiveiro indebitto; e ela está hoje em poder da viuva do mencionado José Pedro, moradora na Freguezia do Bras. A suplae tem filhos que, como ella, acham-se em captiveiro indevido e illegal, em poder da mesma senhora.

Em vista do quanto exposto fica, e do que dispoem a Lei de 7 de Novembro de 1831, artigo 1º, e Decreto de 12 de Abril de 1832, artigo 10º, requer a suplae á V. A. que, com a [ilegível] audiência do Dr. Promotor publico, curador dos Africanos livres, se-digne proceder nos termos das disposições em vigor, declarando-a a final, bem como seus filhos, isentos de captiveiro.

Além de usar a lei de 1831 para convencer o juízo de primeira instância, note-se que Gama também fundamentou o seu pedido no decreto de 1832, sendo este o dispositivo legal que regulamentou a lei de 1831. A fundamentação jurídica possui embasamento suficiente para a libertação da sua cliente. Os argumentos fáticos, por sua vez, trazem aos autos as informações imprescindíveis para o deslinde da ação: a africana entrou no país na década de 1840, depois, portanto, da lei proibitiva do tráfico de humanos para o Brasil e bastava essa prova para a ação ter um desfecho vitorioso; por outro lado, Luiza, sendo “notadamente boçal”, não conhecia a língua nem os costumes daqui (BENEDITO, 2006, p. 44), sendo essa uma prova ou no mínimo uma presunção de que ela entrara no Brasil depois da citada lei. Isso porque se ela tivesse entrado no país antes de 7 de novembro de 1831, até 1870, ano da propositura da ação, teriam se passado 39 anos, tempo suficiente para Luiza aprender a língua e os costumes do Brasil. Em alguns casos, a idade presumível da pessoa escravizada já era suficiente para o juízo perceber que esta entrara no Brasil depois da lei que extinguiu o tráfico.

Luiz Gama foi advogado em diversas ações de liberdade, cujos autores eram homens negros considerados escravos fugidos pela polícia, fato este que ocorria corriqueiramente (CHALHOUB, 2009, p. 55). Bastava o simples fato de ser negro e estar nas ruas para a polícia exigir a carta de alforria e, não sendo tal documento apresentado de imediato, a prisão era realizada:

Ainda que alegassem liberdade, permaneciam escravos até que conseguissem provar a sua condição de livres. Eram corriqueiros os leilões dessas pessoas, para que fossem arrematadas por quem se interessasse em tê-las como propriedade (CHALHOUB, 2012, p. 227).

É óbvio que durante todo o período da escravidão – que vai do século XVI ao último quartel do século XIX – centenas de milhares de pessoas reduzidas à escravidão fugiam em busca de um direito natural seu, que era a liberdade. No Recôncavo da Bahia, por exemplo, nas freguesias de Matoim e Passé, localidades atualmente integrantes do município de Candeias, fugia-se a nado para atingir o sonho da liberdade na Ilha de Maré, situada meia légua à frente do Engenho Freguesia e também defronte do bairro soteropolitano de São Tomé de Paripe e de Caboto e Passé, distritos de Candeias. O proprietário desse engenho fez publicar no Jornal Tolerância, em 27 de junho de 1849: “Escravo fugido do Engenho Matoim, do Barão de Passé. [Quem encontrar] entregar a Paulo Pereira Monteiro ou Inácio José Jacobeiro” (SANTOS, 2008, p. 19).

Uma dessas ações de negros supostamente fugidos, defendida pelo causídico baiano teve como autores Phylippe e João Ricardo. Os autos deste processo de *habeas corpus* tombado sob o nº 29/1877 estão no lote 2010.0700.0616 do Arquivo Público do Estado de São Paulo. São juntadas pelo advogado dos pacientes as certidões imprescindíveis ao deslinde da ação e às fls. 11 o juiz pede informações aos delegados. Apesar do trabalho árduo e meticuloso do advogado de defesa de Phylippe e João Ricardo, eles foram derrotados em sua pretensão libertária e tiveram de recorrer da sentença do juiz *a quo*. Os representantes da toga – todos nomeados pelo imperador, de acordo com o inciso II do artigo 102 da Constituição de 1824 (CAMPANHOLE, 1989, p. 760) e boa parte deles constituída por senhores de escravos, muitas vezes firmavam o seu convencimento antes, por uma questão pessoal de defesa da instituição da propriedade escrava. No caso em tela o acórdão do Tribunal da Relação da província decidiu de forma favorável aos clientes do advogado, “a fim de conceder a soltura requerida por não haver justa causa para continuarem os pacientes na prisão”.

Outra ação de liberdade defendida pelo rábula negro foi o do menor Luiz, em um processo de *habeas corpus* cujos autos encontram-se na caixa 252 do Arquivo Público do Estado de São Paulo, autuado em 30 de julho de 1880. Juntando petição e documentos, ele começou a explicar o drama do menino negro Luiz que, depois de ter a sua carta de alforria passada pelo seu senhor, foi penhorado por um credor deste, para garantir o pagamento da dívida. Ao ser penhorado, a título de depósito o menor foi posto na cadeia para garantir a execução, o pagamento da dívida. Na fase de arrematação o menino negro apresentou a sua carta manumissória, que fora aceita pelo juízo que, logo em seguida, a pedido do seu advogado, passou a ser considerado terceiro embargante contra o exequente, dando-se a ele curador idôneo. Depois das discussões dos embargos, estes foram aceitos, havendo, dessa forma, o implícito reconhecimento de personalidade jurídica ao embargante menor Luiz. Observe-se que ao dar o primeiro despacho, o juiz recebe o processo considerando a hipótese de o paciente Luiz ser um cidadão; e, ao declará-lo terceiro embargante, tacitamente o reconheceu

como uma pessoa portadora de direitos, tributando-lhe uma condição de igualdade somente atribuída às pessoas livres. Entretanto, contraditoriamente o manteve em depósito na cadeia, razão pela qual o recurso impetrado junto ao Tribunal da Relação da Província de São Paulo reformou a decisão *a quo*, concedendo-lhe soltura e considerando-o em depósito particular até que a causa principal fosse julgada.

Salientar-se-á que os escravizados, por não serem considerados cidadãos, não possuíam legitimidade *ad causam*, ou seja, não podiam postular em juízo:

Do ponto de vista jurídico é óbvio que, no sul como no resto do país, o escravo era uma coisa, sujeita ao poder e à propriedade de outrem, e, como tal, “havido por morto, privado de todos os direitos” e sem representação alguma (CHALHOUB, 2009, p. 37).

O advogado baiano ignorava essa premissa e desafiava a justiça, instigando-a a dar respostas aos clamores maiores de liberdade e igualdade dessas pessoas. Ao entrar com processos judiciais cujos autores eram escravizados, o advogado baiano reclama para eles uma forma de igualdade jurídica – a de mobilizar o poder judiciário para garantir o direito de postular em juízo, como todas as pessoas livres faziam por direito.

No seu desejo de ver a igualdade entre as pessoas no Brasil oitocentista, o jurista baiano formulou uma nova interpretação jurídica para o instituto da legítima defesa, causando alvoroço e atraindo para si o ódio das elites brancas – a de que o escravizado que mata o seu algoz não pode ser punido, pois ele agiu em defesa da sua própria liberdade:

Causou grande polêmica a frase dita pelo advogado abolicionista, o ex-escravo Luiz Gama, durante o julgamento de um escravo que matara seu senhor: “O escravo que mata o senhor, seja em que circunstância for, mata sempre em legítima defesa”. Também ao denunciar o linchamento de escravos, Gama defendeu estes últimos sem hesitar: “[...] assim, o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indignado que assassina heróis jamais se confundirão” (AZEVEDO, 1987, p. 192-193).

O raciocínio do advogado permite-nos a seguinte exegese: a legítima defesa é uma excludente da ilicitude, assim, quando ela se configura, não há crime na cena de sangue; e, sendo a liberdade, assim como a vida, também um direito natural, ao matar o seu senhor para garantir esse direito a pessoa escravizada não cometeria crime.

Esse raciocínio jurídico é absolutamente novo no campo do direito brasileiro, podendo o causídico negro ser considerado o pai das ideias de igualdade entre negros e brancos em terras tupiniquins. Essa formulação inédita rendeu diversas ameaças de morte a Luiz Gama, causando indignação, alvoroço e desconforto entre os setores escravocratas que, aliás, eram muitos: fazendeiros, padres, deputados, comerciantes, professores, advogados, médicos eram compradores

de pessoas, salteadores da liberdade, criminosos, na concepção do jurista baiano (MENNUCCI, 1938, p. 170/171). Esse fato explica o conluio que havia na sociedade brasileira com relação à defesa da instituição servil e as reações adversas às idéias esboçadas por Gama no raciocínio jurídico acima.

Sabe-se que é na memória da escravidão moderna, na experiência do racismo e do terror racial que se funda politicamente a identidade cultural dos negros no Ocidente. As idéias igualitárias inculpidas na produção poética e jurídica de Luiz Gama, denunciando e desconstruindo os estereótipos racistas que desigualavam negros e brancos, além de criar laços identitários, possui o condão de colocar o negro como agente, como pessoa com capacidade cognitiva e mesmo com uma história intelectual – atributos negados pelo racismo moderno (GILROY, 2001, p. 40). Escolhendo as arenas da literatura e do direito como algumas das suas estratégias de luta, o poeta e jurista Luiz Gama impõe o seu pensamento como contracultura à modernidade e insculpe o seu nome como mais uma personagem do Atlântico Negro. Sendo filho da diáspora africana, que teve a sua voz recusada ou desqualificada pelo cânone cultural hegemônico, com as leis 10.639/03 e 11.645/08, abriu-se a possibilidade (por decreto!) de reconhecer a figura do pensador e militante negro Luiz Gonzaga Pinto da Gama como uma personalidade nacional, a figurar nos livros escolares como construtor das lutas do povo brasileiro. Em sintonia com essas leis, alterou-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (de nº 9.394/96), que estatuiu a obrigatoriedade de dar visibilidade às lutas dos negros e às lideranças negras silenciadas pelo cânone cultural, o que tornou imperiosa a edição, pelo Ministério da Educação, das *“Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”*. Esse documento faz menção às vozes propositalmente subalternizadas e silenciadas pelo racismo, exigindo a visibilidade das mesmas. E entre essas vozes está a de Luiz Gama, conforme se observa na sua página 22.

Reconhece-se, enfim, que não apenas os donos dos “latifúndios” do Cemitério da Consolação, como Campos Salles, Washington Luís, Barão de Antonina, Matarazzo (família dona do maior mausoléu da América Latina, cuja altura equivale a um prédio de três andares) ajudaram a construir a história do povo brasileiro. A alma gigante que habitou por 52 anos o disfarce carnal que fora sepultado no palmo medido do Terreno 17 da Rua 12 – praticamente parando a imperial cidade de São Paulo no dia da sua despedida – viveu (e vive!) na memória de tantos que, inspirados nos seus exemplos e ideais, buscam a tão sonhada igualdade.

## REFERÊNCIAS:

- AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.
- BENEDITO, Mouzar. *Luiz Gama: o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luíza Mahin*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2006.
- BERND, Zilá. *Introdução à literatura negra*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- CAMPANHOLE, Adriano. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 1989.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia das Letras, 2012.
- CUTI. *Literatura Negro-brasileira*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2010.
- FERREIRA, Ligia Fonseca. *Com a palavra, Luiz Gama*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2011.
- GILROY, Paul. “Uma história para não se levar adiante”: a memória viva e o sublime escravo. In: *Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- HALL, Stuart. Estudos culturais e seu legado teórico. In: *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. (Org.). Liv Sovik. Trad. Adelaide La Guardiã Resende (Et al). Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.
- MEC – Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP3/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília, MEC. 2004.
- SANTOS, Jair Cardoso. *Candeias: História da Terra do Petróleo*. Salvador: Gráfica Salesiano, 2008.
- SANTOS, Jair Cardoso. *Luiz Gama e a consciência negra*. Salvador: Jornal A Tarde, edição de 29/11/2014, p. A2.